

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

LEI Nº 340, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

Autoriza a realização das despesas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Irauçuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

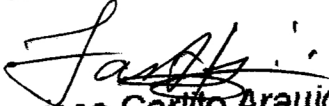
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba, no âmbito de cada Poder, a realizar despesas com o sepultamento e honrarias post-mortem de Prefeito e Vereador, em solenidade pública, falecidos no exercício do cargo ou deles afastados por motivo de doença devidamente comprovada, dentro dos limites de razoabilidade e de capacidade financeira do erário.

Art. 2º - As despesas ora autorizadas correrão por conta de dotações constantes dos Orçamentos de cada Poder, obedecendo caráter de urgência, podendo ser dispensada a critério do ordenador das despesas à respectiva Nota de Empenho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos contados a partir do dia 1º de novembro de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA, em 26 de novembro de 1996.


Francisco Carlieto Araujo
PREFEITO MUNICIPAL